



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00001/2012

Data de autuação
10/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

INDICA O SENHOR RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/12)

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N: 02/2012

**INDICA O SENHOR RHOLDEN BOTELHO DE
QUEIROZ PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

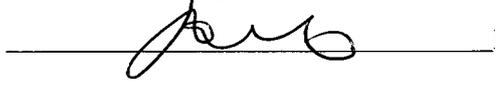
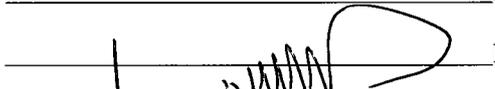
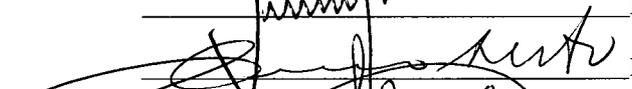
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Indica o Senhor Rholden Botelho de Queiroz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com os arts. 49, inciso III, alínea a, e 71, §§ 1º e 2º, inciso I e §3º, inciso I, alínea b, da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota.

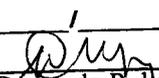
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de abril de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	4.º SECRETÁRIO em exercício



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE


Deputado Roberto Cláudio
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.351 , DE 04 DE ABRIL DE 2012.

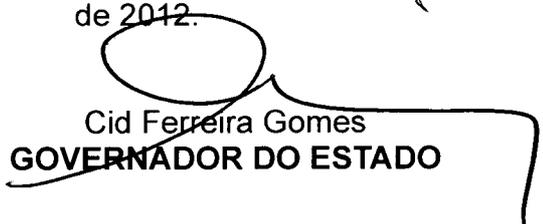
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins deliberação, na conformidade do disposto no Art. 71, § 2º, inciso I, e no Art. 49, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, a **INDICAÇÃO** do Dr. Rholden Botelho de Queiroz, Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para o cargo de **CONSELHEIRO** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A indicação se faz para provimento da vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, entre os nomes encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Ofício nº 54/2012-GAB.PRES., em lista composta pelos procuradores em atividade, os quais preenchem os requisitos de antiguidade, e guarda conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Convicto de contar com o apoio de Vossa Excelência, e com a aprovação dos dignos Senhores Deputados à referida indicação, solicito a adoção das medidas regimentais necessárias decorrentes desta Mensagem, renovando protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

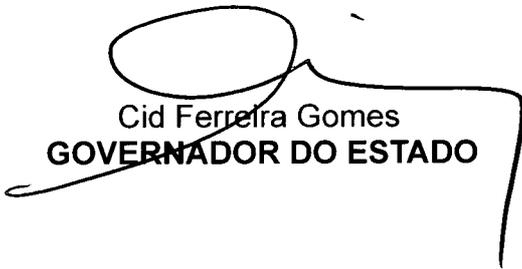
**Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no Art. 71, § 2º, inciso I, e Art. 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista a lista encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, composta dos nomes dos procuradores em atividade, resolve **INDICAR** o Dr. **RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ** para o cargo de **CONSELHEIRO** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, submetendo esta indicação à prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

CURRICULUM VITAE

Rholden Botelho de Queiroz

Fortaleza – CE
Abril, 2012

I – DADOS PESSOAIS

Nome: Rholden Botelho de Queiroz

Endereço: Rua Silva Jatahy, 505, Apt. 501, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.165-070

Telefones: (85) 8878.1111 / (85) 3488.5902 / (85) 3263.9389

Profissão: Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará

RG: 2003002190660 SSP/CE

CPF: 691.762.133-15

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-graduação:

- Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, em 2005.
- Especialista em Direito Tributário pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em 2002.

Graduação:

- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, em 1998.

III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2007 -** : Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (desde 25.10.2007);
- **2000 – 2007:** Procurador da Fazenda Nacional (de 31.07.2000 a 24.10.2007);
- **2000 – 2000:** Advogado da União (de 07.02.2000 a 30.07.2000);

- **1999 - 2000:** Analista Judiciário, especialidade Executante de Mandados, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará (de 31.05.1999 a 06.02.2000);
- **1995 – 1999:** Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (de 12.09.1995 a 30.05.1999).

IV – PUBLICAÇÕES

- Livro em coautoria:

Democracia, direitos sociais e controle das políticas públicas pelos Tribunais de Contas.
In: Tópicos de filosofia do direito – II. Fortaleza: ABC Editora, 2010, p. 249-268.

- Artigos em periódicos:

Breves notas sobre a configuração jurídico-institucional do Ministério Público de Contas. Revista Científica da Associação Cearense do Ministério Público. Fortaleza: publicação da Associação Cearense do Ministério Público, v. 1, n. 1, junho, p. 74-81, 2010.

Democracia, direitos sociais e controle das políticas públicas pelos Tribunais de Contas. Revista Controle. Fortaleza: Tribunal de Contas do Estado do Ceará, v. VII, n. 1, abril, p. 63-83, 2009.

Breves notas sobre a configuração jurídico-institucional do Ministério Público de Contas. Revista Controle. Fortaleza: Tribunal de Contas do Estado do Ceará, v. VI, n. 2, dezembro, p. 43-46, 2007.

Da eficácia direta dos direitos fundamentais nas relações privadas. Nomos, Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, vol. 25, jan./dez., p. 185-208, 2006.

O executivo e o descumprimento de leis inconstitucionais. Revista da Associação da Pós-Graduação em direito da UFC – APGD. Fortaleza: publicação da APGD, v. 1, n. 1, p. 269-283, 2004.

V – APROVAÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS

- Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (2007)
- Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2007)
- Procurador da Fazenda Nacional (2000)
- Assistente Jurídico da União (2000)
- Advogado da União (1999)
- Técnico Processual do Ministério Público Federal (1999)
- Analista Judiciário, especialidade Executante de Mandados do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (1998)
- Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (1995)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MATÉRIA Projeto de Decreto Legislativo Nº. 02 /2012

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: WELLINGTON LANDIM

Comissão de Justiça, em 09 de maio de 2012

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

Wellington Landim

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 09 de maio de 2012

Leigis Afonso
PRESIDENTE DA CCJR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 17/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	22/05/2012 11:00:27	Data da assinatura:	22/05/2012 11:00:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
22/05/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E
VOTAÇÃO SECRETA DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO NA 5ª SESSÃO
ESPECIAL EM 17/05/12**

Pelo Processo de votação secreta no painel eletrônico, foi registrado 26 Parlamentares votantes, obteve-se o seguinte resultado: 26 Votos SIM.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 17 DE MAIO DE 2012.

**APROVA A INDICAÇÃO DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL ROLDEN
BOTELHO DE QUEIROZ PARA O CARGO DE
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Aprova a indicação do Procurador do Ministério Público Especial Rolden Botelho de Queiroz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com os arts. 49, inciso III, alínea a, e 71, §§ 1º e 2º, inciso I e §3º, inciso I, alínea b, da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de maio de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. MANOEL DUCA
3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR
4.º SECRETÁRIO em exercício

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº506, de 17 de maio de 2012.

APROVA A INDICAÇÃO DO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Aprova a indicação do Procurador do Ministério Público Especial Rolden Botelho de Queiroz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com os arts.49, inciso III, alínea a, e 71, §§1º e 2º, inciso I e §3º, inciso I, alínea b, da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2012.

Dep. Roberto Cláudio

PRESIDENTE

Dep. Dr. Sarto

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tin Gomes

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Dep. Manoel Duca

3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Dep. Ely Aguiar

4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** **

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2010

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR NULO E SEM EFEITO, a publicação do 4º Extrato de aditivo ao Contrato nº22/2010, celebrado entre esta Casa Legislativa e a Empresa TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, publicado no DOE de 17 de MAIO de 2012. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2012.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2010

ESPÉCIE: ADITIVO Nº4 AO CONTRATO Nº22/2010; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua São Cipriano, 150, Bairro Passaré, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF Nº00.700.782/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Inciso III do §1º do art.57 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e no processo administrativo nº01139/2012 de 22/02/2012. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: Prorrogação do contrato original por mais 90 (NOVENTA) dias; DA VIGÊNCIA: De 10 de março de 2012 a 09 de junho de 2012; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 07/03/2012; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. José Irineu Frola

Júnior, pela empresa TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2012.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL REFERÊNCIA PP Nº17/2012

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica que o resultado final do Pregão Presencial Nº17/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, incluído o fornecimento integral de peças originais, componentes e acessórios dos respectivos fabricantes, em 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, e equipamentos EEL 78.867- CE/EEL 45.584-CE, instalados no prédio sede e DSAS e 02 (dois) elevadores tipo plataforma da marca Elevadores União, instalados no Complexo das Comissões Técnicas e Gabinete da Presidência, desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as características contidas no Termo de Referência e demais exigências do Edital. A licitação foi declarada **FRACASSADA**. A justificativa se deu pelo fato de que não houve proposta válida para o presente objeto. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2012.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº126/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº0038, de 19 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, em conformidade com o Ato da Presidência nº13, de 7 de maio de 2009, alterado pelo Ato da Presidência nº16/2010, de 30 de junho de 2010, tendo em vista a aprovação no 4º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS para o TCE/CE, homologado em 3 de maio de 2011; RESOLVE autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** à estudante de nível superior **AMANDA FALCÃO DA SILVA**, a partir de 16 de maio de 2012, que perceberá a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controle Externo, Referência 01, no valor de R\$760,96 (setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº132/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº04/2011-TC, bem como no Processo nº04162/2012-0-TC; RESOLVE autorizar o servidor **EDMUNDO MONTE CAVALCANTE**, ocupante do cargo comissionado de Consultor Técnico, símbolo TCE-01, matrícula 0325-8, para **viajar** à cidade de Salvador/BA, no período de 22/5 a 25/5/2012, a fim de participar do "XII Congresso Brasileiro de Direito do Estado", concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mais uma ajuda de custo no valor de R\$200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/Salvador/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **